**ÍNDICE**

**i. FINALIDADE 2**

**ii. COMPOSIÇÃO 2**

**iii. MANDATO 2**

**iv. REUNIÕES 2**

**v. FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO 2**

**vi. FLUXO DE ATENDIMENTO MÉDICO/ASSISTENCIAL 2**

**vii. ATRIBUIÇÕES 2**

**viii. HISTÓRICO DE REVISÕES 2**

|  |
| --- |
| 1. **FINALIDADE** |

Este Regimento visa organizar, nortear e documentar o desenvolvimento das atividades da Comissão de ética de Enfermagem do Hospital Santa Isabel – HSI. Tendo como norte: O Código de ética dos Profissionais de enfermagem.

A Comissão de ética de enfermagem - CEE, é um órgão representativo do Coren nas questões éticas dos profissionais de enfermagem e deverá orientar, conscientizar os profissionais da enfermagem, bem como emitir pareceres e compilar fatos relacionados ao exercício ético profissional da categoria.

O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

|  |
| --- |
| 1. **COMPOSIÇÃO** |

1. A Comissão CEE do Hospital Santa Isabel será constituída por, no mínimo três enfermeiros 03(três) e 03 (três) técnicos de enfermagem, e seus respectivos suplentes, respeitando no máximo 11(onze) profissionais de Enfermagem, entre enfermeiros, obstetrizes, técnicos e auxiliares de enfermagem. Composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

|  |
| --- |
| 1. **MANDATO** |

O mandado será de três anos, sendo permitido a sua reeleição por igual período. Ou seja, os integrantes poderão se eleitos constituir a comissão por dois mandatos consecutivos.

|  |
| --- |
| 1. **REUNIÕES** |

Ocorrerá reuniões mensais e extraordinárias quando necessário.

|  |
| --- |
| 1. **FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO** |

A Comissão de ética de enfermagem está organizada de modo a atender os profissionais de enfermagem de todas a áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos do exercício da profissão.

A CEE deverá ser constituída por enfermeiros e técnicos de enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios.

* Ter no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional;
* Ter no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição;
* Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
* Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

É incompatível a condição de membro da Comissão de ética com a Gerência do órgão de Enfermagem.

A Comissão poderá somente ser coordenada por profissional Enfermeiro.

A cada eleição poderá permanecer 50% dos membros da comissão, os 50% dos membros que optarem em permanecer não concorrerão as eleições.

O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandado, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Entende-se por término de mandado, quando os integrantes da comissão concluírem os três anos de mandado.

Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da comissão se afastar por tempo determinado, no máximo por um período de quatro meses, ou quando tiver submetido a processo ético.

*A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada a coordenação da CEE, por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias através da secretaria da administração do HSI.*

*Entende-se por desistência a declinação do seu cargo por qualquer um dos integrantes da comissão, a desistência deverá ser comunicada por escrito, a coordenação da CEE com antecedência de 30 (trinta) dias através da secretaria da administração do HSI.*

*Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da comissão, tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:*

*Ausência, não justificada em quatro reuniões consecutivas/Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais/Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal. A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.*

*A subistuição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira: Término de mandado /afastamento temporário com a substituição feita pelos suplentes, sendo necessário ser indicado um suplente em caráter temporário se o afastamento for superior a trinta dias.*

*Entre os membros eleitos deverá ter Coordenador e um secretário, que terão mandado de um ano, podendo ser reconduzidos.*

|  |
| --- |
| 1. **ATRIBUIÇÕES** |

Divulgar os objetivos da CEE.

Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

Encaminhar semanalmente comunicados via tasy contendo informações sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Assessorar a Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

Averiguar:

1. Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
2. As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético profissional.
3. A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

Comunicar por escrito ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

Encaminhar anualmente ao Coren/SC e a Direção/Gerencia de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Coordenador da CEE:

1. Convocar e presidir as reuniões.
2. Propor a pauta da reunião.
3. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
4. Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
5. Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária à presença ou a participação da CEE.
6. Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
7. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de marco de cada ano, a Direção/Gerencia de Enfermagem e a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
8. Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
9. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético profissional.

Compete ao Secretário da CEE:

1. Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
2. Providenciar a reprodução de documentos.
3. Encaminhar o expediente da CEE.
4. Arquivar uma cópia de todos os documentos.
5. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
6. Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
7. Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Compete aos membros efetivos da CEE:

1. Comparecer e participar das reuniões.
2. Emitir parecer sobre as questões propostas.
3. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.
4. Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
5. Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
6. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
7. Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Compete aos membros suplentes da CEE:

1. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
2. Participar das reuniões da CEE.
3. Participar das atividades promovidas pela CEE.
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético profissional.

Todas as reuniões devem ter atas lavradas, descritas assinadas e entregues na secretaria da administração em ate cinco dias após a realização das reuniões.

O quórum mínimo para as reuniões deve ser de 50% de cada categoria, verificado tolerância de 10(dez) minutos para início das reuniões. Os membros suplentes deverão participar em igual número dos membros efetivos. Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo necessária nova convocação.

Todos os integrantes terão direito a voto.

|  |
| --- |
| 1. **DISPOSIÇÕES GERAIS** |

A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC. A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico – RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

**§1º** E incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º** A Comissão Eleitoral elegera um(a) Presidente e um(a) Secretario(a) entre os seus membros.

O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

O Coren/SC fornecerá a Comissão Eleitoral à relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto a Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Em caso de empate, assumira o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretario(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhara os resultados das eleições com a respectiva ata a Direção/Gerencia de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

A Gerência de Enfermagem proclamara os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerencia do Órgão de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo Máximo de cinco dias.

**§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instancia a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

A Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhara ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

A listagem deverá informar:

1. O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
2. O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
3. O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocadas em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

|  |
| --- |
| 1. **HISTÓRICO DE REVISÃO** |

Este Regimento será revisado a cada três (3) anos pela gerência assistencial, e encaminhado a CEE do COREN para validação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dirceu Rodrigues Dias Márcia Regina Fidauza

DIRETOR EXECUTIVO Coren/SC109.937

GERENTE ASSISTENCIAL